

DECISÃO DO PREGOEIRO Nº 04/2016

OBJETO: Pregão Eletrônico Nº 001/2016

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, realizou no dia 02(dois) do corrente mês a Sessão Publica prevista no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR.

A empresa ACERBI CURSOS TREINAMENTO E QUALIFICACAO S/S LTDA foi a arrematante do lote, com o lance de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo posteriormente desclassificada por não atendido as exigências editalícias, conforme Decisão do Pregoeiro nº 02/2016.

Em atenção aos ditames legais, a segunda colocada foi convocada, oportunidade em que aceitou reduzir o lance anteriormente ofertado de R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais) para R\$11.000,00 (onze mil reais), passando, então, à condição de licitante arrematante. Em prosseguimento ao feito, a mesma adequou sua proposta e encaminhou a documentação exigida para comprovar a sua habilitação.

Após análise da documentação recebida, verificou-se que havia a necessidade de sua complementação para fins de atendimento ao item 2.1 da Cláusula XV do Edital do Pregão, o qual estabelece:

**À METROPOLE COMERCIO SERVICOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME
SRTVN QD 701 CONJ C BLOCO A – SALAS 711/713
CENTRO EMPRESARIAL NORTE – ASA NORTE
CEP 70719-903
BRASÍLIA - DF**

XV - DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

(...)

2.1 - Comprovante de que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha habilitação legal para o desempenho das funções, com registro em Conselho profissional, e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 2 (dois) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na área, sob pena de desclassificação, quando, então, será chamado o próximo licitante.

Como se percebe da leitura do referido item acima, exige o edital que a empresa vencedora comprove que possui em seu quadro profissional habilitado que tenha trabalhado em projetos voltados para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 2 (dois) anos e/ou 5 (cinco) projetos na área.

Ocorre que os três documentos encaminhados pela licitante dão conta de apenas 1(um) ano e 7 (sete) meses de trabalhos desempenados na área por sua representante, e não de 2 (dois) anos como previsto no edital.

Faltava, portanto, comprovação do prazo restante para que sejam completados os 2 (dois) anos exigidos pela Cláusula acima destacada ou a entrega de mais dois atestados/certidões para alcançar o número de 5 (cinco) comprovações previstas na mesma cláusula.

Diante disso a licitante METROPOLE COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME foi notificada no dia 31 de agosto de 2016 para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementasse a documentação apontada acima como faltante para atendimento do item 2.1 da Cláusula XV do Edital do Pregão Eletrônico n. 001/2016, sob pena de desclassificação.

Considerando que até o dia 08 de setembro de 2016 a referida licitante não complementou a documentação exigida, não há alternativa senão a sua desclassificação.

Diante do exposto, decido DESCLASSIFICAR a empresa METROPOLE COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME por não ter atendido a exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2016.

A licitante ora desclassificada, bem como as demais concorrentes, serão notificadas no portal <http://www.licitacoes-e.com.br/> da presente decisão, a qual será publicada na sua integralidade no site: <http://www.cressrs.org.br/transparencia/>.

Após a notificação, a licitante CAPELLERRY CONSULTORIAS LTDA - EPP, que apresentou o terceiro melhor lance, será convocada.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2016



JOVENY TEIXEIRA SILVEIRA JACOBSEN
PREGOEIRO

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região